PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE
PEDRAS
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.143.026/0001-09
R. Cel. Francisco Tomaz, 99, Lagoa de Pedras - RN, 59244-000
Email: licitacaolp25@gmail.com

CONTRATO 20260049

(Processo Administrativo n° 02020005/26)

TERMO DE CONTRATO Nº 20260049, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN E A EMPRESA **BARRETO & COSTA LOCAÇÃO MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA,** CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN.

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua cel. Francisco Tomaz, 99, Lagoa de Pedras/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.143.026/0001-09, representado pela Sra. JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, autoridade competente, portadora do CPF nº 061.241.314-47.

CONTRATADO: BARRETO & COSTA LOCAÇÃO MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.054.160/0001-25, adiante designada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME AUGUSTO BARRETO COSTA, inscrito no CPF nº 079.724.764-54.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo: 02020005/26, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do destacamento da Polícia Militar, visando atender às necessidades do Município de Lagoa de Pedras/RN, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência/Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS-RN	SERV	1	R$ 386.758,08	R$ 386.758,08
TOTAL					R$ 386.758,08

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.3 O Instrumento Convocatório

1.1.4 A Proposta do contratado;

1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente contratação decorre de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso II, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, art. 29 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 386.758,08 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento ao contratado será realizado conforme medições da obra, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice INCC (ou outro que o substitua), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á o último índice conhecido, com posterior compensação.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3 Receber o objeto conforme o Termo de Referência;

8.4 Notificar o contratado sobre falhas ou defeitos;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.6 Efetuar o pagamento;

8.7 Aplicar sanções;

8.8 Decidir sobre solicitações no prazo de até 30 dias;

8.9 Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

8.10 Não responder por obrigações assumidas pelo contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato;

9.3 A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada, devendo o contratado substituí-lo quando solicitado;

9.4 Manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA/CAU, durante toda a execução da obra;

9.5 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início

dos serviços;

9.6 Atender às determinações do fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

9.7 Executar a obra conforme o Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas e normas técnicas aplicáveis (ABNT);

9.8 Alocar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução do objeto;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros;

9.11 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs), garantindo condições seguras no canteiro de obras;

9.12 Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados;

9.13 Responder integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

9.14 Não contratar cônjuge ou parente de agentes públicos envolvidos na fiscalização/gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.15 Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente;

9.16 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro durante toda a execução;

9.17 Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais e equipamentos;

9.18 Submeter previamente ao contratante qualquer alteração técnica na execução;

9.19 Não permitir trabalho de menor em condições vedadas pela legislação;

9.20 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação;

9.21 Cumprir a reserva legal de vagas (PCD, reabilitados, aprendizes), conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.22 Comprovar o cumprimento dessas reservas quando solicitado;

9.23 Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato;

9.24 Arcar com erros de quantitativos ou falhas na proposta, salvo hipóteses legais de reequilíbrio;

9.25 Cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil;

9.26 Obter licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da obra, quando exigido;

9.27 Elaborar e cumprir cronograma físico-financeiro da obra;

9.28 Permitir o livre acesso da fiscalização, órgãos de controle e auditoria;

9.29 Providenciar placa da obra conforme padrões legais

9.30 Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil;

9.31 Executar o objeto dentro do prazo contratado, sob pena de sanções;

9.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes, todas as normas técnicas e administrativas aplicáveis ao contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 E a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as

obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação.

11.4 contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3 Indenizações e multas.

11.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 02 01
Projeto atividade: 1.095 – Construção do destacamento da Polícia Militar
Ficha de despesa: 44905100
Fonte de recurso: 1706000000 / 1500000000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*,da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa de Pedras/RN, 10 de abril de 2026.

Janaina Maria de Oliveira Santos

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
CPF nº 061.241.314-47
Representante legal do CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME AUGUSTO BARRETO COSTA
Data: 10/04/2026 13:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARRETO & COSTA LOCAÇÃO MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.054.160/0001-25
GUILHERME AUGUSTO BARRETO COSTA
CPF nº 079.724.764-54
Representante do CONTRATADO